

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

“SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”

CNPJ (MF) Nº 58.426.628/0001-33

NIRE Nº 35.207.730.791

São partes no presente instrumento particular:

- **VERA HELENA PENTEADO MULLER**, de nacionalidade brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 08/09/1955, advogada, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Joaquim José Esteves, nº 60 – Apto. 181 – Santo Amaro - CEP 04740-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.589.178-3/SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 453.788.434-72 ;

- **EDGAR FÉLIX MULLER**, de nacionalidade suíça, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 28/03/1955, industrial, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Joaquim José Esteves, nº 60 – Apto. 181 – Santo Amaro - CEP 04740-000, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º W-645813-J/SE/DPMAF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 038.306.258-63;

únicos sócios quotistas da Sociedade "**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Venda da Esperança, nº 162 – Socorro - CEP. 04763-040 – São Paulo – SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, constituída nos termos de contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35.207.730.791, em sessão de 29 de Outubro de 1.987, e posteriores alterações, sendo a última registrada sob n.º 507.822/19-5, em sessão de 26 de Setembro de 2019, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

### 1ª Alteração: Alteração atividade filial **JABOATÃO DOS GUARARAPES:**

Decidem os sócios de pleno e comum acordo alterar a atividade da sua **FILIAL** denominada **JABOATÃO DOS GUARARAPES**, estabelecida na Rua Riachão, nº 807 – Galpão A – Bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP. 54355-057, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.426.628/0009-90, devidamente registrada na Junta Comercial de Pernambuco, sob n.º 26.900.789.842, a qual passará a ter a seguinte atividade: Venda, distribuição, importação, exportação, armazenagem de equipamentos eletroeletrônicos, materiais e instrumentos de uso médico, cirúrgico e hospitalar, suas partes e peças. (CNAE 4645/1-01 e 4664/8-00). A locação de bens móveis tais como aparelhos eletroeletrônicos de uso médico hospitalar (CNAE 7739/0-02).

Página 1 de 8





## **2ª Alteração:** Administração da Sociedade

Decidem os sócios, de pleno e comum acordo, excluir o cargo de Diretor Geral da administração da Sociedade.

Desta forma, a Cláusula 7ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

**Cláusula 7ª.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores sócios, que terão o cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e 02 (dois) Diretores não sócios, que terão o cargo de Diretor Industrial e Diretor de Controladoria.

**Cláusula 7.1.** Os Diretores serão eleitos em ato separado pela unanimidade das quotas representativas do capital social e ocupação o cargo pelo período de 02 (dois) anos, observadas a atribuições e alçadas previstas nos parágrafos abaixo.

**Cláusula 7.2.** Os Diretores considerar-se-ão eleitos após a assinatura do Termo de Eleição e Posse da Diretoria da Sociedade e respectivo registro na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

**Cláusula 7.3.** Findo o mandato da Diretoria, os mandatos dos Diretores serão prorrogados até a eleição da nova Diretoria pela unanimidade das quotas representativas do capital social.

**Cláusula 7.4.** Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos por outros administradores, a qualquer momento mediante decisão dos sócios representantes da unanimidade do capital social.

**Cláusula 7.5.** Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes, isolada ou conjuntamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observadas as disposições e limitações abaixo.

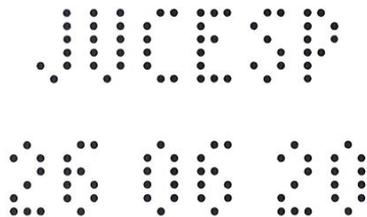
**Cláusula 7.6.** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) Isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, independente de alçada, para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade, sem limitação de poderes;
- (ii) Isoladamente pelo Diretor Industrial e ou Controladoria para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade que envolvam o valor de até R\$ 99.999,99 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos);
- (iii) Em conjunto pelos Diretores Industrial e Controladoria para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade que envolvam o valor acima de R\$ 99.999,99 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) atendendo-se as regras e limites previstos no item 7.6.1.;
- (iv) Isoladamente por procurador da Sociedade, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nas disposições abaixo.

**Cláusula 7.6.1.** Para a prática dos atos abaixo discriminados, a sociedade poderá ser representada pelos Diretores Industrial e Controladoria que assinarão em conjunto e deverão ter prévia anuência, por escrito, do Diretor

Página 2 de 8





Presidente ou do Diretor Vice-Presidente:

- (i) Compra de ativos para a Sociedade em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (ii) Assunção de obrigações em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (iii) Contratação de funcionários, prestadores de serviços, consultores, auditores e advogados com remuneração bruta acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (iv) Investimentos em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (v) Despesas de manutenção em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (vi) Concessão de garantia, aval ou caução.

**Cláusula 7.6.2.** Independentemente de valores, os seguintes atos somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente:

- (i) Assinatura de contratos de crédito ou qualquer outro contrato de financiamento em que a sociedade figure como devedora e que haja concessão de garantias reais;
- (ii) Aquisição ou alienação de participação em outras sociedades;
- (iii) Contratação, destituição e substituição de auditores independentes;
- (iv) Estabelecimento de novos negócios, estranhos ao objeto social;
- (v) Concessão de garantia, aval ou caução em negócios estranhos ao objeto da Sociedade, e
- (vi) Contratação e rescisão de contratos de advogados externos e/ou auditores independentes.

**Cláusula 7.7.** As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou em conjunto dos Diretores Industrial e Controladoria.

**Cláusula 7.7.1.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes de cada procurador e, salvo para fins judiciais, administrativos e para procedimentos licitatórios, não poderão ser substabelecidas e deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura.

**Cláusula 7.8.** O Diretor sócio poderá receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada em reunião de sócios.

### 3ª Alteração. Consolidação do Contrato Social

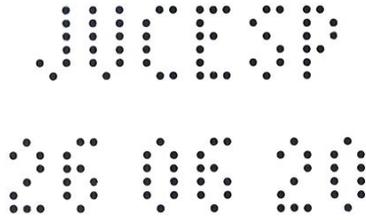
Resolvem os sócios, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, o qual passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e disposições:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**Cláusula 1ª** - A Sociedade girará sob o nome empresarial de "SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

Página 3 de 8





**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo na **RUA VENDA DA ESPERANÇA, Nº 162 – SOCORRO – CEP. 04763-040 – SÃO PAULO, SP**, podendo, entretanto, instalar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 3ª** - A sociedade terá como objetivo social na matriz o seguinte: Fabricação, venda, importação, exportação, armazenagem, distribuição, embalagem e reembalagem de aparelhos eletrônicos em geral, e aparelhos eletro-eletrônicos de uso médico hospitalar, suas partes e peças e fabricação, venda, importação, exportação, armazenagem, distribuição, embalagem e reembalagem de componentes plásticos e descartáveis de uso médico-hospitalar, suas partes e peças; a prestação de serviços de assistência técnica, reparos e reformas de equipamentos eletro-eletrônicos; a locação de bens móveis tais como aparelhos eletro-eletrônicos de uso médico hospitalar; bem como a representação comercial para terceiros.

**Cláusula 4ª** - A sociedade possui as seguintes filiais, abaixo relacionadas.

**Filial Domingos Jorge** – Filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na rua Domingos Jorge, nº 261 – Vila Socorro – CEP 04761-000, CNPJ MF nº 58.426.628/0008-00, NIRE nº 3590527555-1, com atribuição de parcela do capital social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para efeitos fiscais, atuando exclusivamente como “depósito fechado”.

**Filial Bragança Paulista** – Filial localizada na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, situada na Rua das Indústrias, nº 334, Distrito Industrial, Bairro de Uberaba, CEP 12926-674, CNPJ/MF nº 58.426.628/0007-29, NIRE nº 35904242471, com atribuição do capital social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para efeitos fiscais, a qual tem por objeto social a fabricação, venda, importação, exportação, armazenagem, distribuição, embalagem e reembalagem de equipamentos eletro-eletrônicos de uso odontológico hospitalar, suas partes e peças, bem como materiais e utensílios de uso odontológico hospitalar suas partes e peças, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos eletro-eletrônicos de uso médico hospitalar.

**Filial Jaboatão dos Guararapes** – Filial localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, situada na Rua Riachão, nº 807 – Galpão A, Bairro Muribeca - CEP 54355-057, CNPJ/MF nº 58.426.628/0009-90, NIRE provisório nº 26.900.789.842, com atribuição do capital social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para efeitos fiscais, a qual tem por objeto social: Venda, distribuição, importação, exportação, armazenagem de equipamentos eletroeletrônicos, materiais e instrumentos de uso médico, cirúrgico e hospitalar, suas partes e peças. (CNAE 4645/1-01 e 4664/8-00). A locação de bens móveis tais como aparelhos eletroeletrônicos de uso médico hospitalar (CNAE 7739/0-02);

**Cláusula 5ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

**Cláusula 6ª** - O Capital Social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIOS.....	QUOTAS.....	VALORES
VERA HELENA PENTEADO MULLER.....	1.999.993 .....	R\$ 1.999.993,00
EDGAR FÉLIX MULLER.....	7.....	R\$ 7,00
<b>T O T A I S .....</b>	<b>2.000.000 .....</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

Página 4 de 8

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/101413006203671062455



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 101413006203671062455-4  
Data: 30/06/2020 15:37:20  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD73571-7BRB;

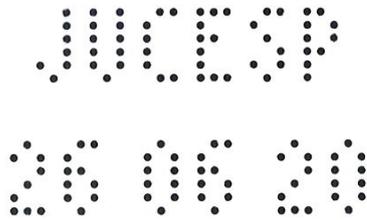


Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





**Cláusula 6.1.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**Cláusula 6.2.** Nas deliberações sociais a cada quota corresponderá a um voto.

**Cláusula 7ª.** A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores sócios, que terão o cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e 02 (dois) Diretores não sócios, que terão o cargo de Diretor Industrial e Diretor de Controladoria.

**Cláusula 7.1.** Os Diretores serão eleitos em ato separado pela unanimidade das quotas representativas do capital social e ocupação o cargo pelo período de 02 (dois) anos, observadas a atribuições e alçadas previstas nos parágrafos abaixo.

**Cláusula 7.2.** Os Diretores considerar-se-ão eleitos após a assinatura do Termo de Eleição e Posse da Diretoria da Sociedade e respectivo registro na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

**Cláusula 7.3.** Findo o mandato da Diretoria, os mandatos dos Diretores serão prorrogados até a eleição da nova Diretoria pela unanimidade das quotas representativas do capital social.

**Cláusula 7.4.** Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos por outros administradores, a qualquer momento mediante decisão dos sócios representantes da unanimidade do capital social.

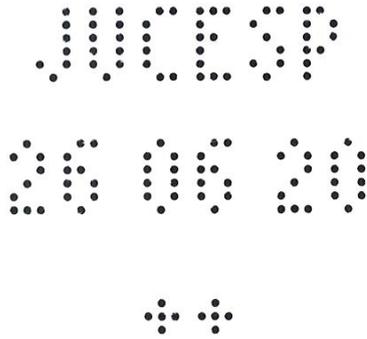
**Cláusula 7.5.** Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes, isolada ou conjuntamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observadas as disposições e limitações abaixo.

**Cláusula 7.6.** A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) Isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, independente de alçada, para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade, sem limitação de poderes;
- (ii) Isoladamente pelo Diretor Industrial e ou Controladoria para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade que envolvam o valor de até R\$ 99.999,99 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos);
- (iii) Em conjunto pelos Diretores Industrial e Controladoria para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade que envolvam o valor acima de R\$ 99.999,99 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) atendendo-se as regras e limites previstos no item 7.6.1.;
- (iv) Isoladamente por procurador da Sociedade, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nas disposições abaixo.

Página 5 de 8





**Cláusula 7.6.1.** Para a prática dos atos abaixo discriminados, a sociedade poderá ser representada pelos Diretores Industrial e Controladoria que assinarão em conjunto e deverão ter prévia anuência, por escrito, do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente:

- (i) Compra de ativos para a Sociedade em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (ii) Assunção de obrigações em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (iii) Contratação de funcionários, prestadores de serviços, consultores, auditores e advogados com remuneração bruta acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (iv) Investimentos em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (v) Despesas de manutenção em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (vi) Concessão de garantia, aval ou caução.

**Cláusula 7.6.2.** Independentemente de valores, os seguintes atos somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente:

- (i) Assinatura de contratos de crédito ou qualquer outro contrato de financiamento em que a sociedade figure como devedora e que haja concessão de garantias reais;
- (ii) Aquisição ou alienação de participação em outras sociedades;
- (iii) Contratação, destituição e substituição de auditores independentes;
- (iv) Estabelecimento de novos negócios, estranhos ao objeto social;
- (v) Concessão de garantia, aval ou caução em negócios estranhos ao objeto da Sociedade, e
- (vi) Contratação e rescisão de contratos de advogados externos e/ou auditores independentes.

**Cláusula 7.7.** As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou em conjunto dos Diretores Industrial e Controladoria.

**Cláusula 7.7.1.** As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes de cada procurador e, salvo para fins judiciais, administrativos e para procedimentos licitatórios, não poderão ser substabelecidas e deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura.

**Cláusula 7.8.** O Diretor sócio poderá receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada em reunião de sócios.

**Cláusula 8ª.** O exercício social corresponderá ao ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Página 6 de 8





**Cláusula 8.1.** Ao término de cada exercício, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 8.2.** A sociedade poderá levantar balanços intermediários trimestrais ou mensais, com a prestação de contas justificadas, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 8.3.** A sociedade poderá aprovar, em reunião dos sócios devidamente convocada, a respeito de distribuição de resultados desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário.

**Cláusula 9ª.** Aos sócios é vedado vender, ceder, transferir, alienar, dar em caução, penhorar ou realizar qualquer outra modalidade de alienação ou cessão de uma ou mais quotas, sem o consentimento prévio e por escrito do outro, ficando sem efeito e nula de pleno direito, toda e qualquer transação sem o preenchimento desta formalidade legal.

**Cláusula 9.1.** Caso qualquer um dos sócios deseje se retirar da sociedade, comunicará ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito com a justificativa de sua retirada, tendo a preferência na aquisição de suas quotas sociais o sócio remanescente. Para pagamento dos haveres do Sócio retirante será feito um balanço especial, abrangendo os lucros, as perdas e as contingências da sociedade, com base na data da saída, sendo que os haveres que forem assim apurados serão pagos ao Sócio retirante em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão juros, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Cláusula 10ª.** O falecimento, incapacidade física ou jurídica superveniente, dissolução, liquidação, extinção, falência, insolvência ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a operar com o Sócio remanescente, sem descontinuidade dos negócios sociais, sendo que o sócio remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir o sócio retirante.

**Cláusula 10.1.** Ocorrendo o falecimento, incapacidade física ou jurídica superveniente, dissolução, liquidação, extinção, falência, insolvência ou exclusão de qualquer dos Sócios, os seus sucessores herdarão as quotas sociais.

**Cláusula 11ª.** A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

**Cláusula 12ª.** Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições dos artigos 1.052 e seguintes do Código civil (Lei 10.406/02).

**Cláusula 13ª.** Havendo Acordo de Sócios em vigor, suas disposições prevalecerão sobre as disposições do Contrato Social que possam estar em conflito com aquelas.

Página 7 de 8

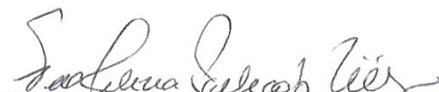


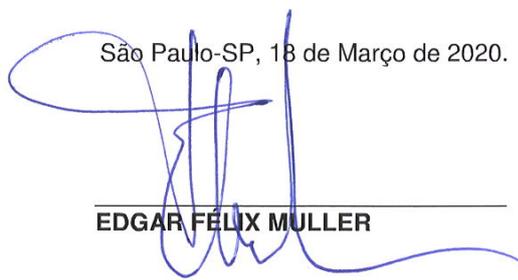
JUCESP  
26 06 20

**Cláusula 14ª.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenado(s) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

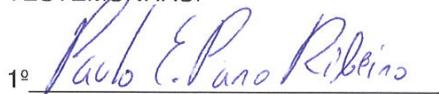
**Cláusula 15ª.** Os sócios elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

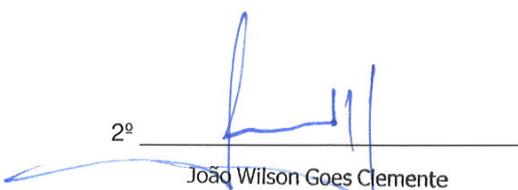
São Paulo-SP, 18 de Março de 2020.

  
VERA HELENA PENTEADO MULLER

  
EDGAR FELIX MULLER

TESTEMUNHAS:

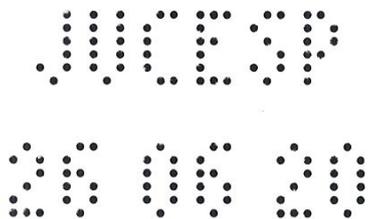
1º   
Paulo E. Pano Ribeiro  
RG: 25.470.252-1/SP/SP  
CPF: 225.429.368-03

2º   
João Wilson Goes Clemente  
RG: 24.985.196-9 / SP / SP  
CPF: 151.943.228-36



Página 8 de 8





TERMO DE ELEIÇÃO, REELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA  
SOCIEDADE

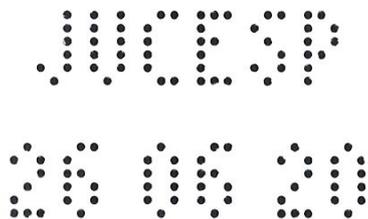
**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ (MF) Nº 58.426.628/0001-33  
NIRE n.º 35.207.730.791

**VERA HELENA PENTEADO MULLER**, de nacionalidade brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, nascida em 08/09/1955, advogada, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Joaquim José Esteves, nº 60 – Apto. 181 – Santo Amaro - CEP 04740-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.589.178-3/SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 453.788.434-72 e **EDGAR FÉLIX MULLER**, de nacionalidade suíça, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 28/03/1955, industrial, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Joaquim José Esteves, nº 60 – Apto. 181 – Santo Amaro - CEP 04740-000, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º W-645813-J/SE/DPMAF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob n.º 038.306.258-63, únicos sócios quotistas da sociedade **“SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, registrada na JUCESP sob nº 35.207.730.791, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Venda da Esperança, nº 162 – Socorro – CEP 04763-040, nos termos da Cláusula 7ª do Contrato Social, deliberam e decidem por unanimidade, excluir o cargo de Diretor Geral representada pela Sra. **Claudia Regina Matias Alonso**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/02/1966, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.369.557-8/SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF(MF) sob nº 076.656.328-66, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Vicentina Gomes, nº 99 – Apto. 144 – Torre 2 – Jurubatuba – CEP 04696-270, da administração da Sociedade, passando a administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores sócios, que terão o cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e 02 (dois) Diretores não sócios, que terão o cargo de Diretor Industrial e Diretor de Controladoria, *que serão*: no cargo de Diretor Presidente **Edgar Felix Muller**, já qualificado acima; para o cargo de Diretora Vice-Presidente: **Vera Helena Penteado Muller**, já qualificada acima; para Diretor Industrial o Sr. **Paulo Eduardo Paro Ribeiro**, o qual aproveita para informar seu novo estado civil para divorciado, brasileiro, engenheiro, nascido em 13/09/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.470.252-1/SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 225.429.368-03, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Cristiano Viana, nº 243 – Apto. 94 – Cerqueira César

-1/2-





– CEP 05411-000, com mandato renovado para até 28 de Fevereiro de 2021 e na função de Diretor de Controladoria, o Sr. **Pedro Alexandre Barbosa Silveira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1988, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.421.567-0/SSP/SP e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 367.402.728-32, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 817 – Apto. 133 C – Vila Anastácio – CEP 05092-040. Após estabelecerem que à administração da sociedade será exercida pelos Administradores ora nomeados, todos com mandato até 28 de Fevereiro de 2021, com poderes para a representação da sociedade nos termos e limites do contrato social e vedado aos membros da Administração o uso da razão social em documentos alheios aos interesses da sociedade, os membros da Administração, na qualidade de administradores da Sociedade, no exercício de seus cargos, ficam dispensados de prestar caução.

Os membros ora nomeados, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Em seguida, sem nenhuma outra pauta a tratar, encerram a Reunião.

São Paulo/SP, 18 de Março de 2020.

**EDGAR FÉLIX MULLER**  
Diretor Presidente

**VERA HELENA PENTEADO MULLER**  
Diretora Vice-Presidente

**PAULO EDUARDO PARO RIBEIRO**  
Diretor Industrial

**PEDRO ALEXANDRE BARBOSA SILVEIRA**  
Diretor de Controladoria



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO**  
**PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/06/2020 15:44:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 101413006203671062455-1 101413006203671062455-10

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca4736af6a5886d8a3374c2056f3be48a3cd10f6e57098e5ab65cd798a505b1d699cc487d55b80f7252374ed074e4ed35c12a4bcabe8958990462298b5510893



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.

